

“A Consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que na data de 30/05/2024 realizou uma compra de 4 pares de tênis ONLINE junto ao fornecedor VEJA- VERT no valor total de R\$ 448,56 no cartão de crédito final 6681 a vista, conforme anexo.

A consumidora informa que no mesmo dia da compra realizou o cancelamento da mesma junto ao seu banco devido a suspeita de golpe.

Discorre que a segundo a consumidora ressalta que antes de realizar o cancelamento procurou entrar em contato junto ao fornecedor, pois como no momento não havia meios de contato decidiu realizar o cancelamento da compra junto ao seu banco.

Ocorre que a consumidora na data de 25/06/2024 recebeu 1 dos 4 pares de tênis em sua residência, ao notificar que se tratava de um produto em que a mesma já havia cancelado o pagamento, entrou em contato com o fornecedor através de e-mail, conforme anexo.

A consumidora neste presente momento pede que seja firmado o seu cancelamento, bem como encaminhe uma forma para que a mesma possa realizar a devolução do produto recebido, como também cesse o envio de e-mail de cobrança.

Lembrando que a consumidora informou também que é de sua estranheza a presença do fornecedor CX3 LOJA DE CALÇADOS, contudo segundo a consumidora acreditou ter adquirido o produto junto ao fornecedor VEJA - VERT.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante ao exposto, requer:

I. Que TODOS fornecedores preste esclarecimentos mediante os fatos.

II. Que TODOS fornecedores realize o cancelamento da compra em questão, bem como encaminhe o meio de devolução do produto, como também cesse as cobranças indevidas em definitivo.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 26 de agosto de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 206/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 252/2024, referente ao Auto de Infração nº 246/2024, tendo como Fornecedor **LOJAS LONDRINA LTDA (LOJAS LONDRINA)**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.623.723/0001-94, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos IV e VI; art. 30; art. 35, incisos I e III; art. 37, caput e §1º; e art. 39, inciso XII – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 26 de agosto de 2024.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 207/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 373/2019, referente ao Auto de Infração nº 359/2019, tendo como Fornecedor (a) **AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA (CASH JK)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 61.585.865/1006-10, por infração ao disposto nos art. 6º, incisos IV e VI; art. 30; art. 35, inciso I; art. 37, §1º; art. 39, incisos V e XII; e art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 26 de agosto de 2024.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 223, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 250/2019

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (FACULDADE PITÁGORAS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 242/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 218, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 257/2019

Fornecedor/Representado: BERTOLI & BERNARDI LEO LTDA (DROGAMAIS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 247/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 884,12 (oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 229, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 274/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 264/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 19.285,71 (dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 211, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 279/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 269/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 10.980,00 (dez mil e novecentos e oitenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 201, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 245/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 237/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 77.142,85 (setenta e sete mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 234, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 269/2019

Fornecedor/Representado: TIM S/A (TIM CELULAR S/A)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 259/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

EXTRATO

CONTRATO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

MODALIDADE/Nº: Dispensa de licitação - Art. 29, inc. II

CONTRATADA: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES

REPRESENTANTE: Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira, Leandro Freitas de Freitas

SÓCIO(S): Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira, Tiago Carnelós Caetano.

CNPJ: 01.371.416/0001-89.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.